



PREFEITURA DE IBIRUBÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3224-8570



AUTORIZAÇÃO 0044/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA PROJETO ARQUITETÔNICO

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 6321-25-IBR-AMB, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua Paulina Streit, nº1247, , Bairro Planalto, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 15373 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas Geográficas: Latitude 28°38'2" S e Longitude 53°5'33" W.

ATIVIDADE: COMERCIAL

2. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART/RRT	Tipo de Responsável
ROBERTA SUELEN AHLERT DURIGON	CAU RS 46849-5	RRT 16161919	Responsável pelo projeto

3. PARECER CONCLUSIVO

A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do/a Bióloga/ Analista Ambiental - Elisangela dos Santos Althaus - CRBio 81567, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

1. Quanto à Autorização e Conformidade Urbanística

1.1. A presente **Autorização**, com base na análise ambiental, é concedida para **Revitalização da Praça junto ao Ginásio Assis de Souza Roque** com os serviços de Demolição, Pavimentação, Muros, Paisagismo e Mobiliário Urbano, contemplando o nivelamento do terreno;

1.2 O projeto prevê o manejo de vegetação nativa e exótica, e deve ser executado conforme Licenciamento Florestal nº136/2025, principalmente quanto a preservação da vegetação nativa no local e do transplante dos Butiazeiros;

1.3 O imóvel não está inserido em Área de Preservação Permanente-APP, conforme Lei Federal 12.651/2012 e não evidenciamos outras restrições ambientais na execução deste projeto, além do manejo da vegetação;

2. Sistema de Tratamento de Esgoto

2.1. O projeto não contempla instalações hidrossanitárias;

2.2. Para instalações hidrossanitárias, na ausência de rede pública de esgoto, deverá ser implantado sistema individual composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia e Arquitetura do município;

3. Gestão dos Resíduos da Construção Civil

3.1. Todos os resíduos gerados durante a obra, incluindo os da demolição, deverão ser segregados, armazenados e destinados adequadamente, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei Federal nº 12.305/2010 e a ABNT NBR 15.114/2004;

3.2. Os resíduos de Construção Civil - classe A (entulho, tijolos, areia, concreto) deverão ser preferencialmente reaproveitados ou encaminhados a áreas licenciadas para reciclagem ou bota-fora autorizado;

3.3. O transporte e a destinação final deverão ser realizados por empresa cadastrada e licenciada pelo Município, com apresentação do Comprovante de destinação;

3.4. É proibida a disposição irregular, queima ou enterramento de resíduos no local da obra;

3.5. Manter o canteiro de obras limpo e organizado, evitando o arraste de materiais e sedimentos para vias públicas e rede pluvial;

4. Arborização do Passeio Público

4.1. A arborização do passeio público deverá ser feita conforme o Plano de Arborização Urbana, com o plantio apenas de espécie nativa de pequeno porte ou arbustivas;

4.2. A muda deverá possuir porte mínimo de 1,5 m, ser plantada em cova de 60x60x60 cm com substrato fértil, garantindo sua manutenção e irrigação até o pegamento.

4.3. O plantio deverá respeitar as seguintes distâncias mínimas:

- 3 m de entradas de garagem, postes e esquinas;
- 6 m entre outros exemplares arbóreos;
- 0,40 m do cordão de alinhamento do passeio.

5. Outras Medidas Ambientais e Administrativas

5.1. As águas pluviais deverão ser drenadas de forma a não causar erosão, alagamentos ou carreamento de sedimentos para a via pública;

5.2. O canteiro de obras deverá ser isolado, garantindo segurança e controle da dispersão de poeira e resíduos;

5.3. Os horários de execução de obras deverão respeitar os limites previstos no Código de Posturas Municipal, evitando ruídos fora do período permitido;

5.4. O presente documento está vinculado à veracidade das informações apresentadas e não exime o empreendedor do cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis;

5.5. O descumprimento das condicionantes poderá acarretar autuação, suspensão ou anulação desta autorização, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO, PODENDO SER RENOVADA UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMAS AMBIENTAIS.

ESTA AUTORIZAÇÃO É EXCLUSIVA PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DESTE IMÓVEL, E NÃO EXCLUI OUTRAS LICENÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº372/2018, SENDO QUE A APROVAÇÃO DA OBRA DEVE SER PROTOCOLADA NO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PREFEITURA.

Ibirubá (RS), 17 de novembro de 2025

O processo digital pode ser acessado por meio do QR CODE localizado no canto superior direito deste documento

